



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS) OU APOSENTADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ (MG)**, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

É parte integrante deste Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1. DO OBJETO

1.1 - O Município de Araxá MG torna público o Edital de Inexigibilidade por Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamentos, aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá (MG).

1.2 - O envelope contendo os *Documentos de Habilitação* da pessoa jurídica interessada em participar deste Certame deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, localizado na **Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Araxá MG, a partir da data de publicação do aviso deste Edital, até 31/12/2023, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.**

OBSERVAÇÕES:



- a) Os serviços Contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da lei 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – 02.05.01.04.122.0001.2.0020.3.3.90.39 – ATIVIDADE DE APOIO AO SERVIDOR – [OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA] – 01 – 0500 – 0000 – 0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – Ficha: 86 Valor: R\$0.01 – Requisição(ões): 961 -

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá/MG.

3.2 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar sua inscrição para o Credenciamento, a partir da data de publicação resumida do presente Edital, sendo sua íntegra disponível no site: www.araxa.mg.gov.br.

3.3 – Podem ainda participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3 – Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.4.4 - Direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do



inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016;

3.4.5 - Que se enquadrem nas vedações do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

3.4.6 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98

3.5 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.7 - Da forma de prestação dos serviços

3.7.1 - Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras Contratantes na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

3.7.2 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

3.7.3 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo convênio que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

3.7.4 - O Município de Araxá não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos Contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

3.7.5 - A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro convênio a ser firmado com o servidor.

3.7.6 - No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, o Município de Araxá poderá promover o descredenciamento da instituição financeira (respeitado a ampla defesa e contraditório) não permitindo novos convênios, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.



3.7.7 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

3.7.8 - A Instituição Financeira deverá respeitar o limite legal para a margem consignável, conforme a Lei Federal nº 13.172/2015 e posteriores, e legislação municipal.

3.7.9 - Desde que aprovado o crédito, o Banco Credenciado concederá ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas condições constantes da Proposta, devidamente assinada.

3.7.10 - A liberação do crédito, descontado o valor do IOF, será feita a favor do Servidor na forma indicada na Proposta, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre compatíveis à data do pagamento do servidor.

3.8 – Da forma de apresentação dos documentos:

3.8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente Certame deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado com os dizeres abaixo indicados:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

3.9 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

3.9.1 – Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas –



CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

c.1) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Alvará de funcionamento da Matriz e da Filial a ser Contratada;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Caso não exista esta Inscrição, sua ausência deverá ser justificada por meio de **Declaração** a ser anexada aos documentos de habilitação;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

j) Prova de regularidade fiscal Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

3.9.2 – Da Qualificação Econômico-financeira



a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.9.3 – Da Qualificação Técnica

a) Comprovação, por meio de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;

c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando que prestou os serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento de modo satisfatório;

3.9.4 – Das Declarações

a) Declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado, expressa e sob as penas da Lei que a Licitante não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; cumpre os requisitos de habilitação; e cumpre os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

c) Declaração justificando o motivo pela não apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.10 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.



3.11 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

4.3 – **Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:**

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1– A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

5.2 – O Município poderá realizar, por meio do Departamento Pessoal, visitas às instalações dos interessados habilitados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

5.2.1 – Após a análise e visitas, a Comissão, com base no parecer dos técnicos do Departamento Pessoal, decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

5.3 – A recusa será sempre baseada pelo não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.4 – Serão Contratadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas



neste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

6.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

6.4 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

6.5 - Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

6.6 - Informar o a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

6.7 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

6.8 – Enviar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, até o dia 20 (vinte) de mês, para fins de desconto na folha de pagamento os relatórios mensais contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações dos empréstimos consignados realizados pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

6.9 - Atender e orientar os servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo do Contrato a ser firmado;



6.10 - Abrir linha de crédito aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

6.11 - Informar a Administração Pública por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG para confirmação da reserva da margem consignável;

6.12 - Divulgar, junto aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

6.13 - Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

6.14 - Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

6.15 - Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor municipal efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, obtendo a documentação necessária para tal.

6.16 - Enviar, mensalmente à Administração Pública até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do Município.

6.17 - Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

6.18 - Prestar à Administração Pública e aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião de eventual desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria).

6.19 - Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas



Contratadas com os respectivos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, informando à Administração Pública o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1 – Confirmar ao Credenciado a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG e demais dados necessários para efetivação da operação.

7.2 – Efetuar os repasses das consignações até a integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta.

7.3 - Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor, sem a aquiescência do Município, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

7.4 - Designar ao Contratado um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos consignados aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

7.5 - Repassar ao Contratado o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimo consignados a serem Contratados pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

7.6 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela Contratante os quais contraírem empréstimos consignados.

7.7 - Informar ao Contratado, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, as matrículas dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, e que apresentarem ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo consignado, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

7.8 - Creditar ao Contratado mensalmente, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas pelo Contratado ao



Contratante, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que efetuarem operações de empréstimo consignado.

7.9 - Informar ao Contratado, imediatamente, quando houver exoneração do Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araxá, que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do Servidor.

7.10 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o Contratante responsabiliza-se por reter 30% (trinta por cento) do valor a ser pago por ocasião da rescisão. Neste caso, mediante informação do Contratante, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta-corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas.

8. TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III.

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

9.1.5 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



9.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

9.1.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

10.1.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital deste Credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo para tanto, protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

10.1.2 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail (licitacao@araxa.mg.gov.br) ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.

10.1.3 - No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, o(a) Impugnante deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o original junto ao Setor de Licitações, no endereço supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.

10.1.4 - A impugnação sendo tempestiva, não impedirá o(a) Impugnante) de participar do processo licitatório, até seu respectivo trânsito em julgado.

10.1.5 - Acolhida a Impugnação, desde que não altere o Objeto e/ou valor estimado do certame, será designada nova data para a sua realização, adotando-se as alterações acolhidas.

11 – DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas



neste Edital ou na legislação pertinente.

11.2 - O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçado à Secretaria requisitante deste certame.

11.2.1 – Excetua-se do disposto no item anterior, os casos em que o **CREDENCIADO** já tenha firmado Contrato Administrativo perante a Municipalidade, sendo que neste caso, deverá ser observado as regras dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 do mesmo diploma legal supracitado, atinentes à cada caso, se houverem.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão, ouvida a Procuradoria Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos de operação de crédito originados deste Credenciamento, que por sua vez terá como responsável fiscal o servidor:

Juliano Massad Borges

CPF: 036.361.186-09

Assessor de Administração e Recursos Humanos

Telefone:34-3691-7017/7018

Email:rhpeessoal@araxa.mg.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Fica reservado ao Servidor público municipal efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, **o direito à portabilidade**, nos termos da Resolução 4292/13, BACEN.

13.2 - A gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Araxá, através de servidor que será designado por Portaria ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio Setor de Licitação, sito na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, localizada no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 – Araxá/MG.

13.4 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.



13.5 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.6 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

13.7 – A vigência do convênio (Contrato) será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.8 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, Termo de Referência e contrato.

13.9 – O Credenciado declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato Administrativo a ser firmado. Em consequência o Credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.10 – O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento deste Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo a ser firmado, que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Araxá, 15 de março de 2023

Arnildo Antônio Moraes
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO Nº 12.001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativo) ou aposentados, nomeados/comissionados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá.

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	75286	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais <u>efetivos (ativos) ou aposentados</u> da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Departamento Pessoal, pelo Credenciado, até o <u>dia 10 (dez)</u> de cada mês.
02	75287	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais <u>nomeados/comissionados ou agentes políticos</u> da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Departamento Pessoal, pelo Credenciado, até o <u>dia 10 (dez)</u> de cada mês.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de livre concorrência no que tange a oferta de empréstimo e/ou financiamento aos servidores públicos municipais da administração



direta do Município, com desconto parcelado em folha de pagamento, faz-se necessário a abertura de processo licitatório, inexigibilidade por credenciamento, para que se estabeleça novos contratos a fim de credenciar instituições financeiras, cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central, que ofereça crédito especial, na modalidade CONSIGNADO, requisitados pelos Servidores, realizadas e autorizadas junto ao Município de Araxá.

3 - DO PRAZO

3.1. A **vigência do Convênio/Contrato será de 12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá/MG.

4.2 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar sua inscrição para o Credenciamento, a partir da data de publicação resumida do presente Edital, sendo sua íntegra disponível no site: www.araxa.mg.gov.br.

4.3 – Podem ainda participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3 – Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.



4.5 - Não serão admitidas a participação no presente credenciamento de Instituições:

- a) Direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b) Que se enquadrem nas vedações do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98

4.6 – Dos Documentos de Habilitação

4.6.1 – Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
 - c.1) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Alvará de funcionamento da **Matriz e da Filial**, a ser contratada;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Caso não exista esta Inscrição, sua ausência deverá ser justificada;



- h) Prova de regularidade fiscal Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);**

4.6.2 – Da Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.6.3 – Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação, por meio de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;



- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;
- c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando que prestou os serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento de modo satisfatório;

4.6.4 – Das Declarações

- a) Declaração de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado, expressa e sob as penas da Lei que a Licitante não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; cumpre os requisitos de habilitação; e cumpre os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- c) Declaração justificando o motivo pela não apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 - Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras Contratantes na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

5.2 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.3 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo convênio que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.



5.4 - O Município de Araxá não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos Contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.5 - A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro convênio a ser firmado com o servidor.

5.6 - No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, o Município de Araxá poderá promover o descredenciamento da instituição financeira (respeitado a ampla defesa e contraditório) não permitindo novos convênios, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.7 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

5.8 - A Instituição Financeira deverá respeitar o limite legal para a margem consignável, conforme a Lei Federal nº 13.172/2015 e posteriores, e legislação municipal.

5.9 - Desde que aprovado o crédito, o Banco Credenciado concederá ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas condições constantes da Proposta, devidamente assinada.

5.10 - A liberação do crédito, descontado o valor do IOF, será feita a favor do Servidor na forma indicada na Proposta, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre compatíveis à data do pagamento do servidor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

6.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais



que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

6.4 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

6.5 - Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

6.6 - Informar a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

6.7 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

6.8 – Enviar, o relatório de valores consignados, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, **até o dia 20 (vinte) do mês**, para respectivo desconto na folha de pagamento.

6.9 - Atender e orientar os servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo do Contrato a ser firmado;

6.10 - Abrir linha de crédito aos servidores efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

6.11 - Informar a Administração Pública por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG para confirmação da reserva da margem consignável;

6.12 - Divulgar, junto aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.



6.13 - Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

6.14 - Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

6.15 - Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor municipal efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, obtendo a documentação necessária para tal.

6.16 - Enviar, mensalmente à Administração Pública até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do Município.

6.17 - Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

6.18 - Prestar à Administração Pública e aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião de eventual desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria).

6.19 - Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas Contratadas com os respectivos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, informando à Administração Pública o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1 – A Prefeitura Municipal de Araxá confirmará ao Contratado a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelos servidores municipais **efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos** da Prefeitura Municipal de Araxá/MG e demais dados necessários para efetivação da operação.



7.2 – A Prefeitura Municipal de Araxá deverá efetuar os repasses das consignações até a integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta.

7.3 - Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

7.4 - Designar ao Contratado um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos consignados aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

7.5 - Repassar ao Contratado o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimo consignados a serem contratados pelos servidores municipais **efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos** da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

7.6 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores municipais **efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos** da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela Contratante os quais contraírem empréstimos consignados.

7.7 - Informar ao Contratado, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, as matrículas dos servidores municipais **efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos** da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, e que apresentarem ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo consignado, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

7.8 - Creditar ao Contratado mensalmente, até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas pelo Contratado ao Contratante, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores municipais **efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos** tados da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que efetuem operações de empréstimo consignado.

7.9 - Informar ao Contratado, imediatamente, quando houver exoneração do Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araxá, que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do Servidor.



7.10 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o Contratante responsabiliza-se por reter 30% (trinta por cento) do valor a ser pago por ocasião da rescisão. Neste caso, mediante informação do Contratante, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta-corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão, ouvida a Procuradoria Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos de operação de crédito originados deste Credenciamento, que por sua vez terá como responsável fiscal o servidor:

Juliano Massad Borges

CPF: 036.361.186-09

Assessor de Administração e Recursos Humanos

Telefone:34-3691-7017/7018

Email:rhpeessoal@araxa.mg.gov.br

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras Contratantes ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município, sendo o convênio firmado com a instituição financeira Contratante a título gratuito e não oneroso.

9.2 - O Município de Araxá/MG também fica isento de quaisquer responsabilidades, quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento.

Araxá, 15 de março de 2023.

Arnildo Antônio Moraes

Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 051/2023
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS) OU APOSENTADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ (MG)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Rua dos Topázios, nº 01, Bairro Vila Lamartine, Araxá MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, inscrita no CNPJ sob o número....., estabelecida à rua....., neste ato representada por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamentos, aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá (MG), conforme planilha abaixo:



ITEM	CÓDIGO	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	75286	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais <u>efetivos (ativos) ou aposentados</u> da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Departamento Pessoal, pelo Credenciado, até o <u>dia 10 (dez)</u> de cada mês.
02	75287	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais <u>nomeados/comissionados ou agentes políticos</u> da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Departamento Pessoal, pelo Credenciado, até o <u>dia 10 (dez)</u> de cada mês.

1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.01.04.122.0001.2.0020.3.3.90.39 – ATIVIDADE DE APOIO AO SERVIDOR – [OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA] – 01 – 0500 – 0000 – 0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – Ficha: 86 Valor: R\$0.01 – Requisição(ões): 961 -

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações do CONTRATADO:

2.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

2.1.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

2.1.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

2.1.4 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

2.1.5 - Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

2.1.6 - Informar o a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

2.1.7 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

2.1.8 - Enviar, o relatório de valores consignados, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, até o dia 20 (vinte) de mês, para desconto na folha de pagamento.

2.1.9 - Atender e orientar os servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo do Contrato a ser firmado;

2.1.10 - Abrir linha de crédito aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

2.1.11 - Informar a Administração Pública por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG para confirmação da reserva da margem consignável;

2.1.12 - Divulgar, junto aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.



2.1.13 - Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

2.1.14 - Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

2.1.15 - Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor municipal efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, obtendo a documentação necessária para tal.

2.1.16 - Enviar, mensalmente à Administração Pública até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do Município.

2.1.17 - Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

2.1.18 - Prestar à Administração Pública e aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião de eventual desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria).

2.1.19 - Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas Contratadas com os respectivos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, informando à Administração Pública o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

2.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

2.2.1 – A Prefeitura Municipal de Araxá confirmará ao Contratado a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG e demais dados necessários para efetivação da operação.



2.2.2 – A Prefeitura Municipal de Araxá deverá efetuar os repasses das consignações até a integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta.

2.2.3 - Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

2.2.4 - Designar ao Contratado um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos consignados aos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

2.2.5 - Receber mensalmente do Contratado, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês a remessa contende as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo consignados realizados pelos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

2.2.6 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela Contratante os quais contraírem empréstimos consignados.

2.2.7 - Informar ao Contratado, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, as matrículas dos servidores efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, e que apresentarem ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo consignado, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

2.2.8 - Creditar ao Contratado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas pelo Contratado ao Contratante, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores municipais efetivos (ativos) ou aposentados, nomeados ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG que efetuarem operações de empréstimo consignado.

2.2.9 - Informar ao Contratado, imediatamente, quando houver exoneração do Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araxá, que possuir operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do Servidor.

2.2.10 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o Contratante responsabiliza-se por reter 30% (trinta por cento) do valor a ser pago por ocasião da rescisão. Neste caso, mediante informação do Contratante, a operação terá



sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta-corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3 - É vedado ao CONTRATADO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno e externo, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - O Contratado, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos Servidores público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a Contratado deverá:

4.1.1 - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

4.1.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4.1.3 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

4.1.4 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados



processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratado, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

4.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

4.3 - Caso a Contratado seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4.4 - O Contratado deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

4.4.1 - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

4.4.2 - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do Contratado.

4.5 - O Contratado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato, a fiscal designada abaixo pelo Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:

Juliano Massad Borges
CPF: 036.361.186-09
Assessor de Administração e Recursos Humanos
Telefone:34-3691-7017/7018
Email:rhpeessoal@araxa.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL:

6.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 - Os contratos a serem firmados com os(as) Credenciados(as) selecionadas terão **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do **CONTRATANTE** ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

9.1.5 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de



contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

9.1.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratado, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a Contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2 – O **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - O resultado final deste **CHAMAMENTO** será publicado no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Araxá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(O): _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:



ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023**

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro....., município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Araxá/MG, conforme itens descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	75286	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais <u>efetivos (ativos) ou aposentados</u> da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Departamento Pessoal, pelo Credenciado, até o <u>dia 10 (dez)</u> de cada mês.
02	75287	Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais <u>nomeados/comissionados ou agentes políticos</u> da Prefeitura Municipal de Araxá	A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Departamento Pessoal, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

			Credenciado, até o dia 10 (dez) de cada mês.
--	--	--	---

OBS: A licitante deverá marcar qual(is) itens pretende credenciar.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante.

****Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.***



ANEXO IV

“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento nº _____, que a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (Endereço completo), no Município de _____, por seu representante legal, encontra-se em situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante.

****Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.***



ANEXO V

“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento nº _____, que a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (Endereço completo), no Município de _____, por seu representante legal, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante.

****Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.***